



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 744 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

**“Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA II, de Rio Branco”.**

**A Prefeita do Município de Rio Branco**, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso XV do art. 58 e os artigos 87 e 92 da Lei Orgânica Município de Rio Branco,

**Considerando** do inciso VI o art. 8º, , da Lei 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

**Considerando** o art.1º da IN nº 02/2016, que estabelece ao Poder Público Municipal a competência para decretar Situação de Emergência em função de ocorrência de desastre no referido ente federado;

**Considerando** que houve orientação técnica do CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e de Desastres – CENAD/SEDEC/MDR), quanto a este procedimento por parte do município de Rio Branco;

**Considerando** que o Governo do Estado do Acre decretou situação de Emergência, por meio do Decreto nº 6.836, de 17 de setembro em função de Erosão de Margem Fluvial na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA-II.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.884 de 30 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Estado do Acre a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Rio Branco, através de convênio de cooperação, bem como a firmar contrato de programa com o DEPASA;

**Considerando** que a responsabilidade pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município de Rio Branco é do Estado do Acre, através do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, conforme Contrato de Programa firmado entre os entes;

**Considerando** o expediente OFICIO Nº 2167/2020/CASACIVIL, que solicita a ratificação do decreto estadual que declarou Situação de Emergência, referente aos autos nº 4002.008447.00797/2020-37,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação anormal, caracterizada como “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**”, na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA II, da Cidade de Rio Branco – AC, por ocorrência de Erosão de Margem Fluvial (COBRADE – 1.1.4.2.0).

**Parágrafo único.** A presente declaração de Situação de Emergência ratifica o Decreto Estadual nº 6.836, de 17 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, nº 12.883, de 18 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência de 180 dias.

Rio Branco-Acre, 7 de outubro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco